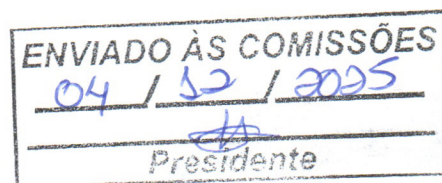




CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE LEI Nº 222 //202



“Institui, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, o programa “Jardim dos Animais” e dá outras providências.”

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o programa **“Jardim dos Animais”**, destinado à criação de pequenos espaços comunitários voltados ao acolhimento, proteção e bem-estar de animais de pequeno porte, especialmente aqueles em situação de rua.

Art. 2º O **“Jardim dos Animais”** consiste na implantação, em terrenos públicos ociosos ou áreas particulares disponibilizadas voluntariamente, de espaços contendo, entre outros:

- I – Bebedouros e comedouros;
- II – Área de areia para atividades e conforto dos animais;
- III – Obstáculos e elementos recreativos;
- IV – Pequenos abrigos;
- V – Ornamentação paisagística.

Parágrafo único. A implantação e manutenção dos espaços observarão **princípios de sustentabilidade e baixo custo**, podendo utilizar materiais recicláveis, doações e parcerias.

Art. 3º Os jardins poderão ser geridos em regime de **responsabilidade comunitária**, mediante participação voluntária de moradores, associações, protetores independentes ou organizações da sociedade civil.

§1º Uma pessoa ou entidade voluntária poderá ser designada como **responsável local**, incumbindo-se de:

- I – Limpeza do espaço;
- II – Organização dos materiais;
- III – Abastecimento dos bebedouros e comedouros;

Ryan Carvalho
Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM

02 / 12 / 2025
11 : 20



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

IV – Articulação com a comunidade.

§2º A participação será estritamente **voluntária**, não gerando vínculo trabalhista, obrigação de remuneração ou encargos ao Município.

Art. 4º O Município poderá apoiar o programa **exclusivamente por meio de orientações técnicas**, campanhas educativas, divulgação e articulação de parcerias com o comércio local, sem geração de despesas obrigatórias.

Parágrafo único. Poderão ser formalizadas parcerias com estabelecimentos de produtos agropecuários, clínicas veterinárias, ONGs, instituições de ensino e empresas interessadas, visando a doação de ração, materiais e insumos.

Art. 5º Os espaços instituídos como “Jardim dos Animais” poderão servir como pontos de referência para:

- I – Ações de saúde animal, como vacinação e castração;
- II – Campanhas de adoção;
- III – Atividades educativas de conscientização e respeito aos animais;
- IV – Mobilizações comunitárias.

Art. 6º A participação de voluntários e parceiros será formalizada por meio de termo de cooperação, **sem repasse financeiro**, nos termos da legislação municipal.

Art. 7º A implantação dos “**Jardins dos Animais**” ficará condicionada à disponibilidade de terrenos adequados e à existência de voluntários ou entidades dispostas à sua gestão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, AOS 24 DIAS DE NOVEMBRO DE 2025.



VER. ANTÔNIA DÚLCIA CARVALHO CORREIA – PDT

VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.